



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00004943-6.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc:02.2023.00005178-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 310/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00005294-1.

Interessado: Thiago Riff Narciso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005297-4.

Interessado: 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005300-7.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 4ª CÂMARA CÍVEL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00005320-7.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 22ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc: 02.2023.00005321-8.



Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas -
Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 1ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00005326-2.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005327-3.
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00005330-7.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Designe-se o Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00005329-5.
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00005309-5.
Interessado: JOAO DE SÁ BOMFIM FILHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, em especial a edição da Portaria PGJ n. 311/2023, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de junho de 2023.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00005332-9
Interessado: Município de Santa Luzia do Norte/AL
Natureza: Comprovação de Respostas.
Assunto: OFÍCIO/PMSLN/GP/Nº 101/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005333-0
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Encaminha NF 1.11.000.001017/2022-69 - Declínio de atribuição. Complemento ao arquivo do procedimento 1.11.000.001017/2022-69 (Protocolo SAJ-MP nº 02.2023.00005327-3)
Assunto: Ofício NF 1.11.000.001017/2022-69
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005334-0



Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000788/2023-10, para providências.
Assunto: Ofício nº 138/2023-GPRE/AL/AHAC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00005336-2

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife
Natureza: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 13083.077293/2023- 97
Assunto: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2023.00005337-3

Interessado: Diretoria Adjunta Especial de Assuntos Judiciários - DAAJUC/TJAL
Natureza: Proc. nº 0500198-46.2023.8.02.0000 - Ciência da decisão
Assunto: Of. DAAJUC nº 145/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

A Promotoria de Justiça de Viçosa torna público para ciência dos interessados a promoção de arquivamento da notícia de fato abaixo referida.

NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2023.00000908-8

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato dando conta de superfaturamento em obra de eletrificação de conjunto habitacional, aduzindo o noticiante (anônimo) que a empresa é sediada em um imóvel fechado; que a empresa nunca apareceu para prestar serviços, não obstante, ter sido contratada por mais de dois milhões de reais; que os reparos na iluminação pública são feitos por funcionário do município e que, inclusive, o veículo utilizado para reparos na iluminação pública, pertence ao município.

Solicitadas informações ao município, este aduziu e comprovou que a empresa foi contratada através de adesão de ata de registro de preço do município de Boca da Mata; que a empresa é sediada em Santa Luzia do Norte; que não obstante a ata se referir ao valor de quase dois milhões de reais o que foi efetivamente gasto foi quase cento e setenta mil reais e que por fim, a empresa não foi contratada para realizar serviço regular de manutenção da iluminação pública municipal e sim para realizar serviços específicos de ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública, bem como, foi responsável por realizar toda a implantação da iluminação pública do Conjunto Geraldo Tenório e do Residencial Cassimiro de Holanda Cavalcante, inclusive com a parceria e autorização da Equatorial Energia Alagoas.

Éo breve relato.

Conforme documentação acostada pelo município em resposta ao que foi solicitado, verifica-se que, de fato, a empresa atualmente tem sede no município de S.L. Do Norte, conforme consta no comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 194), podendo ter sido o caso na época da denúncia de mudança de endereço da empresa.

Com efeito, a empresa é regular, existe e tem sede em local diferente do apontado na notícia, sendo constatado documentalmente que a mesma tem sede em Santa Luzia do Norte.

Por outro lado, conforme documentação apresentada pelo município, verifica-se que, de fato, houve adesão a uma ata de registro de preço de outro município, onde o valor constante da ata não necessariamente deverá ser gasto em sua totalidade, visto que em tais contratações o que se gasta é o que é efetivamente utilizado ou consumido.

Comprova-se que a contratação foi realizada para ampliação de rede de iluminação pública de conjuntos habitacionais no município de Chã Preta, sendo que a construção de tais conjuntos são de notório conhecimento público, havendo, certamente, necessidade de instalação ou ampliação de sua rede de eletrificação.

As notas de empenho anexadas dão conta da origem do recurso, cuja rubrica projetos e atividades consta: para construção e



melhorias de casas populares, sendo o elemento de despesa obras e instalações, bem como, pela Secretaria de Infraestrutura no programa orçamentário desenvolvimento urbano.

A referida empresa foi contratada, portanto, para serviços de instalação e ampliação da rede elétrica nos diversos conjuntos habitacionais e não para manutenção ordinária dos serviços de iluminação pública, como troca de lâmpadas queimadas, reemenda de fios partidos, etc.

Constata-se que não houve qualquer aditamento ao contrato, mesmo porque foi o mesmo originado de uma adesão de ata de registro de preços onde todos os serviços possíveis (prestados pela empresa) estão ali dispostos com seus preços registrados, devendo o município contratante pagar apenas pelo que for executado e não o preço total consignado na ata, o qual seria exigível se todo o serviço previsto fosse executado, o que não é o caso.

Comprova-se que o gasto com os serviços executados não ultrapassou o montante de cento e setenta mil reais

Assim sendo, constata-se que não há prova de superfaturamento, visto que não houve a contratação de todos os serviços previstos na ata de registro de preço, ou seja, ao contrário do que informa o denunciante, não houve o pagamento de mais de dois milhões de reais com manutenção dos serviços de iluminação pública, mas o gasto de quase cento e setenta mil reais com a implantação e ampliação da rede de iluminação pública em alguns conjuntos habitacionais, sendo o valor total da ata o que pode ter levado o denunciante a erro, em relação à quantidade de serviços prestados.

Assim sendo, ARQUIVO a presente notícia de fato por não constatar ilegalidades, sendo desnecessário, portanto, a abertura de procedimento específico para apuração.

Por outro lado, tendo em vista que a denúncia foi anônima, não se conhecendo o noticiante, promovo a publicação da presente decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas para que se dê conhecimento desta decisão e se possibilite eventual recurso pela parte interessada.

Viçosa, 27 de junho de 2023.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA